



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, de 2017

AUTOR  
Weverton Rocha –MA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
1

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inserir-se os art. 2º-G na Medida Provisória 789 de 2017:

Art. 2º-G O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas decorrente da atividade mineral, bem assim, a indenização e mitigação dos impactos socioeconômicos e culturais sobre as comunidades e localidades afetadas por estes, sob pena de revogação das autorizações e concessões.

**JUSTIFICATIVA**

Com a adição deste parágrafo, pretende-se coibir que ocorra em outros Estados da Confederação o ocorrido no Estado de Minas Gerais, onde a empresa mineradora Samarco até hoje não se responsabilizou pelos integralmente pelos impactos ambientais e sociais ocorridos com o rompimento da barragem de Mariana.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.

1



CD/17213.85633-58